

PROPOSTA DE SERVICO DE MANUTENCAO Numero: 11-5-95/0132 Data:11/05/95 - CONTRATADA -ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, inscricao CGC/MF sob nr.---33.304.213/0001-66, com sede a Av. Pedro II, 329, Rio de Janeiro, RJ e Filial a R Big Galvao 694/696 B. Funda , SAO PAULO ______ - CONTRATANTE -Nome: COND ED SAN MARCO Nr. 016538-7 End.: R VIG ALBERNAZ 523 CEP: 04134021 Bai.: VILA GUMERCINDO Cidade: SAO PAULO CGC.: Inscr. Est: - ELEVADOR(ES) -NUMERO DT.ENTR. ENDERECO DE INSTALAÇÃO CIDADE 28537/4 16/08/89 R VIG ALBERNAZ 535 SAO PAULO 28537/4 16/08/89 R VIG ALBERNAZ 535 28538/2 13/06/89 R VIG ALBERNAZ 535 SAO PAULO - PRAZO -Inicio: 01/04/95 Termino: Indeterminado - PAGAMENTO -O CONTRATANTE pagara mensalmente a quantia de R\$ 500.48 - CONTRATO -Este contrato, firmado em 3 (tres) vias , sera regido pelas CONDICOES GERAIS constantes do ANEXO. SAO PAULO 11 de MAIO de 1995

ANEXO I

CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CONDIÇÕES GERAIS

OBJETO

- 1 Os serviços de manutenção a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE consistirão em:
 - 1.1 Inspeção mensal, por pessoal especializado, dos componentes elétricos e mecânicos do(s) elevador(es), fazendo os ajustes e regulagens que verificar necessários, bem como a lubrificação especial, tudo de acordo com as normas técnicas.
 - 1.2 Consertos ou substituições, sem ônus para o CONTRATANTE, em caso de desgaste devido ao uso normal, das peças e componentes do(s) elevador(es), desde que a exaustão dos mesmos se verifique na vigência do presente, inclusive cabos de tração, cabos de manobra flexíveis, enrolamentos de motor, eixos sem fim e coroas de bronze para máquinas, reguladores de velocidade, sapatas de guias, cabos de aço para comando e reguladores de velocidade, contactos, carvões, instalações elétricas de comando na casa de máquinas (exceto o quadro de alimentação elétrica), de cabina, de caixa de corrida e de poço, conforme recomendado pelos técnicos da CONTRATADA, necessários à regularidade e segurança do funcionamento do(s) elevador(es), excetuando-se lâmpadas, fusíveis, reatores, "starters" e baterias, que correrão por conta do CONTRATANTE.
 - 1.3 Manutenção de um serviço de plantão, para atendimentos fora do horário de trabalho da CONTRATADA, que se restringirão a:
 - 1.3.1 Retirada de pessoas retidas na(s) cabina(s) do(s) elevador(es).
 - 1.3.2 Normalização do funcionamento de elevadores paralisados em hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas e hotéis, desde que para tanto não sejam necessários serviços de maior vulto ou complexidade técnica, casos em que o restabelecimento só será efetivado no horário de trabalho normal da CONTRATADA.

PRAZO

2 - Este contrato vigorará pelo prazo estipulado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste Contrato, podendo ser cancelado por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO

- 3 É facultado a CONTRATADA revisar os preços com base na variação do IGP-Coluna 2, de forma a recompor o equilíbrio econômico e financeiro do contrato no período, a contar do primeiro dia do mês de assinatura do contrato, conforme legislação vigente.
 - 3.1 Se até 07 (sete) dias antes da aplicação do reajuste não for conhecido o respectivo índice, será utilizado o índice da última variação conhecida, sendo que tão logo seja conhecido o índice de reajuste deste contrato, será cobrado ou creditado ao CONTRATANTE a diferença que eventualmente venha ser apurada, por ocasião do primeiro faturamento.
 - 3.2 A troca de óleo previsto no item 8 abaixo, parte final, assim como os consertos e/ou substituições mencionadas no item 6 abaixo, serão pagos à parte, independentemente, e conforme datas estipuladas em Contrato ou Fatura específicas.
- 4 Para efeitos de reajuste, o contrato será considerado como iniciado a partir do 1º dia do mês de sua vigência, independente da data da sua assinatura.

- 5 O não pagamento das mensalidades e/ou dos valores previstos no item 3.2 supra na data dos vencimentos, fará incidir sobre os mesmos correção monetária calculada do vencimento até o efetivo pagamento com base no Índice estabelecido na cláusula de reajuste, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e ainda multa moratória de 10% (dez por cento), incidente sobre o total corrigido.
- 6 Com relação a consertos e substituições abrangendo todos os serviços, peças e componentes que não tenham por origem o desgaste pelo uso normal e/ou que não sejam provenientes de atos de responsabilidade da CONTRATADA, assim como, entre outros, os decorrentes de partes faltantes, retiradas, subtraídas, desgastadas ou danificadas propositadamente ou por uso inadequado, ou ainda por condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura ou umidade, decorrentes de atos de empregados da CONTRATANTE ou de terceiros, bem assim como por casos fortuitos ou força maior, emitirá a CONTRATADA um orçamento, o qual se inferior na data de sua expedição ao equivalente a 2 (duas) mensalidades vigentes, poderá ser executado imediatamente pela CONTRATADA, independente de aprovação prévia do CONTRATANTE, que fica desde já expressamente concedida pelo presente; sendo o orçamento superior a 2 mensalidades, somente poderá ser executado, com a prévia anuência do CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7 Além de outras obrigações previstas neste contrato, obriga-se o CONTRATANTE ainda a:
 - 7.1 Só permitir o acesso à casa de máquinas e a interferência na aparelhagem do(s) elevador(es) ao pessoal autorizado da CONTRATADA, identificado com cartão de identidade funcional, proporcionando ao mesmo todas as facilidades para isso. Quando solicitado, o CONTRATANTE obriga-se a guardar no respectivo prédio, sob sua responsabilidade, manuais, ferramentas e outros materiais da CONTRATADA para execução dos serviços. Bem como, não consentir a utilização da casa de máquinas como depósito, ainda que momentâneo, de objetos estranhos ao(s) elevador(es) e manter livre e desembaraçado(s) o(s) poço(s) e demais dependências dele(s), não alterando, outrossim, os fusíveis referentes ao(s) elevador(es).
 - 7.2 Interromper, incontinenti, a utilização do(s) elevador(es) que apresente(m) irregularidades em seu funcionamento, comunicando imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual acidente ou ocorrência de relevo relacionado com ele(s).
 - 7.3 Quando da visita dos técnicos da CONTRATADA para a execução de trabalhos decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE mandará afixar, nas portas do(s) andar(es) do(s) elevador(es) objeto do trabalho, as placas de advertência "Elevador Sob Assistência Técnica", as quais deverão ser solicitadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
 - 7.4 No ano em que o elevador completar 20 (vinte) anos, a partir da data de sua fabricação, as partes poderão celebrar novo tipo de contrato de conservação do(s) elevador(es).
 - 7.4.1 Não sendo celebrado este novo contrato até a data prevista, o presente não mais se renovará automaticamente, e terminará em 31.12. daquele ano, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 8 Os lubrificantes e outros materiais de consumo tais como graxas, estopas, etc..., necessários à realização dos serviços de lubrificação e limpeza supra, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATAN-TE, ressalvando-se a troca de óleo periódica da máquina, a qual fica condicionada à prévia aprovação pelo CONTRATANTE do orçamento a ser apresentado pela CONTRATADA.
- 9 Todos os serviços previstos neste contrato serão executados pela CONTRATADA somente em seus dias e horários normais de funcionamento, salvo as exceções expressamente previstas; poderá, entretanto, a CONTRATADA, dentro de suas possibilidades, efetuar serviços fora dos dias e horários normais, como previamente for acordado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10 Qualquer tolerância das partes não significará novação ou renúncia das disposições deste contrato.
- 11 Não responderá a CONTRATADA por perdas e danos que tenham como origem atos do Governo, "lock-outs", greves, sedições, comoções civis, guerras, incêndio, explosão, roubos, inundações, racionamentos, estragos propositais, atos maliciosos, e ainda por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações, especialmente da cláusula 7.2.
- 12 Este contrato será considerado rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- 13 Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a susbtituí-lo ou que melhor reflita a variação dos custos da Contratada, a opção desta, como índice substitutivo a vigorar no menor período legalmente permitido.
- 14 Quando fatos econômicos, tais como, entre outros, a alteração ou revogação da Lei nº 8.880/94, a substancial desvalorização da moeda nacional ou a acentuada aceleração dos índices inflacionários, não se refletirem na variação do índice deste contrato, a Contratada terá o direito de revisar o seu preço, na mesma proporção da eventual diferença entre a variação do índice eleito neste contrato para os reajustes do preço e a real variação dos custos da Contratada ocorrida no período.
- 15 A CONTRATADA poderá propor modificações deste contrato através de correspondência a ser remetida para o endereço da CONTRATANTE constante do cabeçalho do presente ou entregue sob protocolo, as quais, se não recusadas por escrito dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, passarão a fazer parte integrante do presente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16 O presente contrato obriga a herdeiros e sucessores.
- 17 Este ajuste cancela e substitui quaisquer outros contratos da Assistência Técnica firmados anteriormente pelas partes, tendo por objeto o(s) mesmo(s) elevador(es) do presente.
- 18 Para quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro localizado na capital do Estado em que está(ão) instalado(s) o(s) elevador(es), como único competente.